

no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.173/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250005	3.3.90.19	0.2.14	400.000,00		
	10.122.0016.250005	3.1.90.11	0.2.14		400.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	

**DECRETO Nº 32.174 de 18 de fevereiro de 2020**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.236.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.174/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
451010-FUNCIPI	15.122.0016.250126	3.3.90.37	0.1.17	1.236.000,00		
	15.452.0013.107400	3.3.90.30	0.1.17		1.236.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.236.000,00</b>	<b>1.236.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.236.000,00</b>	<b>1.236.000,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 32.175 de 18 de fevereiro de 2020**

Altera o art. 2º, do Decreto nº 30.362 de 19 de outubro de 2018, que Cria a Comissão Especial Mista de Licitação para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação, e na Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, observadas as regras estabelecidas no contrato de empréstimo firmado pelo Município junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que prevê a alocação de recurso no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador - 1ª etapa: Projeto Mané Dendê.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 30.362 de 19 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Compõem a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores LUIS AUGUSTO ROBLÊDO PINTO, mat. 811300, que a presidirá, e NEYSOBRINHO CHAVES, matrícula nº 3153370, como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA; SIMONE MARQUES BARRETO, mat. 965752, como representante da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF; ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA, matrícula 33183, e ROSE MARY MACHADO ARAÚJO, matrícula 302152, como representantes da Superintendência de Obras públicas do Salvador - SUCOP; e na condição de membros suplentes, os servidores JAILSON PEREIRA FARIAS, mat. 811290 e MAYRA CORDEIRO PASSOS, mat. 811267, lotados na SEINFRA." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA**  
CHEFE DA CASA CIVIL

**BRUNO SOARES REIS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM  
EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 32.176 de 18 de fevereiro de 2020**

Altera dispositivos do Decreto nº 20.505, de 26 de dezembro de 2009, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

Considerando a necessidade de regulamentar as dimensões das publicidades dentro dos blocos carnavalesco e conseqüente reforço na proteção dos patrocinadores oficiais;

Considerando a necessidade de rever à proporção entre a quantidade de blimps/balão e foliões adequando-se a realidade atual;

Considerando a necessidade de adequar o preço público dos licenciamentos de estruturas e publicidades a realidade da contraprestação do serviço prestado a municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso III e acrescenta o parágrafo único ao art. 35 do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 .....

III - o licenciamento do engenho de publicidade do tipo balão "blimp" será feito quando do licenciamento da entidade carnavalesca, independentemente do restante da publicidade do bloco e será cobrado por unidade para o total de dias do desfile de acordo com o item 13 da Tabela "A", do Anexo Único deste Decreto, considerando a proporção de 01 (um) "blimp" para cada 250 foliões, limitado a 12 "blimps" por bloco, sendo metade na frente do trio e a outra metade atrás, com formato padrão a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, sem prejuízo da cobrança da taxa de publicidade estipulada para a entidade carnavalesca. (NR)